

# PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2022 TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2022

#### **1 – DO OBJETO**

AQUISIÇÃO DE RODAS ARO 16 COM 06 FUROS SIMPLES, DESTINADO AO USO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E GESTÃO AMBIENTAL PARA MANUTENÇÃO DOS IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS.

#### 2 – DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A dispensa de licitação para contratação do objeto acima citado foi motivada pela peculiaridade da situação, e foi realizada em estrita obediência aos preceitos legais contidos no Estatuto das Licitações (Lei n. 8.666/93), em especial quanto às formalidades pertinentes à dispensa observando-se, ainda, os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação;
- 2.2. Na dispensa motivada pelo valor do contrato, prevista no inciso II do artigo 24, da Lei 8.666/93, há uma presunção de que a licitação para outros serviços e compras no valor de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) é dispensável, uma vez que o custo da licitação não compensa em relação ao valor que vai ser gasto no contrato, ou seja, o custo para realização do processo licitatório e sua morosidade em virtude dos prazos que obrigatoriamente devem ser cumpridos são desproporcionais ao valor gasto com a aquisição pretendida;
- 2.3. Trata-se de uma aquisição de Rodas Aro 16 C/06 Furos Simples, destinadas ao uso da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental para manutenção dos implementos agrícolas já existentes.
- 2.4. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental tem como objetivo a aquisição do material acima indicado para uso nos distribuidores de adubo seco/liquido e caretinhas basculantes, utilizados durante o ano para suprir as necessidades dos agricultores do município.
- 2.5. Foi realizada a cotação de preços para a elaboração do projeto conforme acima descrito. Dessa forma, obtivemos 3 (três) valores anexos a este memorando e o menor valor cotado foi o de R\$ 5.180,00 (cinco mil cento e oitenta reais), apresentado pela Empresa **ELIVELTON GONCALVES 07751155922**, inscrita no CNPJ sob nº 27.476.285/0001-98, ficando dessa forma dentro das normativas previstas para a confecção do processo de licitação por dispensa.

#### 3 – DO FUNDAMENTO LEGAL



3.1. O Município formaliza a justificativa de Dispensa de Licitação, com base no dispositivo da legislação que permite tal contratação por meio de dispensa, conforme artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, considerando que a empresa a ser contratada possui capacidade técnica para prestação do serviço ora contratado:

Art. 24 É dispensável a licitação: [...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

- 3.2. O Município, preocupado em realizar a aquisição e observando as regras da legislação vigente, tende e deve ser célere no que tange alcançar objetivos. Prevalecerá sempre o princípio de que a aquisição deve ser preponderante ao interesse público, visando sempre preço e qualidade, além de prerrogativas que possam ser relevantes como ferramentas de gestão.
- 3.3. Os valores de mercado praticado pela Contratada apontam parâmetros que mostram haver relação custo benefício e se mantém de forma condizentes com outras contratações efetivadas por entes públicos em serviços semelhantes, sendo o menor dos valores orçados.

#### 4 - DO CONTRATADO

4.1. **ELIVELTON GONCALVES 07751155922**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 27.476.285/0001-98, com sede na Rua Valentim Ferrari, n° 290, Centro, na cidade de Jaborá/SC, neste ato representado pelo seu representante legal Sr. **ELIVELTON GONCALVES**, portador do CNPF/MF n° 07 22 e do CI.RG n° 5. 1, residente e domiciliado na cidade de Jaborá/SC.

#### 4.1 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1.1. Justificamos a escolha do fornecedor por ser esta pessoa jurídica devidamente habilitada e que praticou o menor preço dentre os orçamentos requisitados. Além do mais a executora trata-se de pessoa jurídica de comércio atacadista de aves abatidas e derivados, possuindo experiência no que diz respeito ao objeto da contratação.

#### **5 – DO VALOR CONTRATADO**

5.1. Fica contratado o valor total de **R\$ 5.180,00 (cinco mil cento e oitenta reais)**, referente a aquisição de Rodas Aro 16 C/06 Furos Simples destinado ao uso da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental para Manutenção dos Implementos Agrícolas.

Rua Ângelo Poyer, 320, Centro - CEP 89677-000 – Jaborá, SC Fone/Fax: (49) 3526-2009 E-mail: financas@jabora.sc.gov.br



### 6 – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. A empresa acima qualificada apresentou a proposta mais vantajosa, com preço compatível com o de mercado, estando, inclusive, abaixo dos demais apresentados, razão pela qual se justifica sua escolha, conforme tabela abaixo:

| Item | Qtd. | Unid. | Especificação                  | Preço Unit. | Preço total  |
|------|------|-------|--------------------------------|-------------|--------------|
| 01   | 10   | UND   | RODAS ARO 16 C/6 FUROS SIMPLES | R\$ 518,00  | R\$ 5.180,00 |
|      |      |       |                                | TOTAL       | R\$ 5.180,00 |

# 7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas provenientes do processo acima citado serão custeadas com recursos próprios da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental, sob a seguinte classificação:

| ENTIDADE: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ                                   |
|--|
| ORGÃO: 06 - SECRETARIA DE DESENV. RURAL E GESTÃO AMBIENTAL                     |
| UNIDADE: 01 – Coordenadoria de Gabinete  |
| PROJ./ATIV. 2.013 - Manutenção Das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento |
| Rural e Gestão Ambiental   |
| 80 - 3.3.90.00.00.00.00 1001 – Aplicações Diretas                              |

Jaborá (SC), em 24 de março de 2022.

# **MUNICÍPIO DE JABORÁ**

Clevson Rodrigo Freitas Prefeito Municipal

Rua Ângelo Poyer, 320, Centro - CEP 89677-000 – Jaborá, SC Fone/Fax: (49) 3526-2009 E-mail: financas@jabora.sc.gov.br



# PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº \_\_/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº \_\_/2022

#### **MINUTA DO CONTRATO**

| CON  | CONTRATO ADMINISTRATIVO/2022  |       |                                |             |             |  |  |  |  |
|--|---|-------|--------------------------------|-------------|-------------|--|--|--|--|
|  | CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE RODAS, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JABORÁ e a empresa   |       |                                |             |             |  |  |  |  |
| adm<br>88,<br>Mun<br>nº 9<br>pess<br>sede<br>inscr<br>CON<br>nº _<br>que<br>aten<br>1.1 °<br>FUR | O MUNICÍPIO DE JABORÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Ângelo Poyer, 320, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. CLEVSON RODRIGO FREITAS, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 9 |       |                                |             |             |  |  |  |  |
| 1.2 Itens:   |   |       |                                |             |             |  |  |  |  |
| Item   | Qtd.  | Unid. | Especificação                  | Preço Unit. | Preço total |  |  |  |  |
| 01   | 10  | UND   | RODAS ARO 16 C/6 FUROS SIMPLES |             |             |  |  |  |  |
|  |   |       |                                | TOTAL       |             |  |  |  |  |
|  |   |       |                                |             |             |  |  |  |  |

1.3 Os itens deverão atender rigorosamente as exigências e serem entregues em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe a Dispensa de Licitação nº \_\_/2022, bem como a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.



# CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXUCUÇÃO, VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

2.1. O contrato terá início imediato à assinatura, e o seu término está condicionado à entrega do objeto, ou até 60 (sessenta) dias (o que ocorrer primeiro). O objeto deverá ser entregue conforme solicitação e indicação apresentada pelo Departamento de Compras e Licitações juntamente com o responsável pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental, em até 10 (dez) dias corridos após a solicitação e ordem de entrega.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REVISÃO

- 3.1. O valor total ora contratado é o de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), de acordo com os preços consignados na proposta apresentada.
- 3.2. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias, contados da entrega dos objetos solicitados, importando os valores conforme a proposta apresentada, mediante apresentação do documento fiscal, atestado por servidor competente.
  - 3.2.1. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
- 3.3. Os preços serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei n 10.192/2001.

# CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, previsto no orçamento do Município, para o exercício de 2022.

ENTIDADE: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ

ORGÃO: 06 - SECRETARIA DE DESENV. RURAL E GESTÃO AMBIENTAL

UNIDADE: 01 - Secretaria de Des. Rural e Gestão Ambiental

PROJ./ATIV. 2.013 - Manutenção Das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental

80 - 3.3.90.00.00.00.00.00 1001 - Aplicações Diretas



# CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

- 5.1 Responsabilidades da CONTRATADA:
  - 5.1.1 Fornecer os itens dentro do prazo estipulado na proposta/contrato;
  - 5.1.2 Cumprir todas as normas e procedimentos de acordo com a legislação em vigor, quanto ao serviço contratado;
  - 5.1.3 A empresa deverá arcar com todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada ao fornecimento do material;
  - 5.1.4 Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
  - 5.1.5 Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;
  - 5.1.6 Exigir do Município a emissão da Ordem de Serviço;
  - 5.1.7 A empresa contratada fica, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25 (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.
- 5.2. Responsabilidades do CONTRATANTE:
  - 5.2.1. Tomar todas as providências necessárias à execução e à fiscalização do presente contrato;
  - 5.2.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o pactuado neste instrumento;
  - 5.2.3. Emitir Autorização de Fornecimento;
  - 5.2.4 Disponibilizar as informações necessárias e liberar acessos em suas dependências para a realização dos itens contratados.
  - 5.2.5 Promover através de servidor, o acompanhamento e fiscalização do fornecimento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da empresa Contratada.

# CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES



- 6.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, se a CONTRATADA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 6.2. O atraso injustificado no fornecimento sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por dia de atraso.
- 6.3. A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 7.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
  - 7.1.1. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
  - 7.1.2. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;
  - 7.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 7.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 7.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

# CLÁUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

8.1 O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste contrato serão realizados pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental. Sr. Renan Fernando Grezel.



- 8.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados.
- 8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 8.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 8.5 O recebimento do objeto do contrato se dará nos seguintes termos:
- II em se tratando de compras:
- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 8.6. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
- 8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

# CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 9.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 9.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO



- 10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas, (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.
- 10.2. E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Jaborá (SC), \_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

MUNICÍPIO DE JABORÁ CLEVSON RODRIGO FREITAS PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

**EMPRESA**REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADO

TECTEMIINILAC

RENAN FERNANDO GREZEL **FISCAL DE CONTRATO** SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E GESTÃO AMBIENTAL

| TESTEMONIAS. |  |   |  |  |  |  |
|--------------|--|---|--|--|--|--|
| CPF:         |  | , |  |  |  |  |
| CPF:         |  |   |  |  |  |  |